

PARECER- ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei 22/2011
“Concede à Companhia de habitação do Estado de Minas
Gerais – COHAB/MG isenção tributária e dá outras providencias”

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

**PARECER JURÍDICO, REPASSANDO AOS
VEREADORES PARA A ANÁLISE DE
MÉRITO.**

Cuida-se de projeto que Concede à Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG isenção tributária e dá outras providencias

O projeto de Lei em pauta tem como objetivo dar isenção tributária com finalidade de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo município, devidamente pactuado no convenio firmado com a COHAB-MG.

Vejamos:

Que, o executivo municipal efetivamente tem competência para propor a iniciativa de projeto de Lei que verse sobre política municipal e visando o interesse público da população, isto pois, possui autonomia política e administrativa, isto até porque cabe ressaltar que é Constitucional, Legal e Regimental, pois está amparado por Lei Orgânica Municipal.

Portanto, razão pela qual não padece de vicio o presente projeto.

Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

Quanto a legalidade e constitucionalidade, a matéria não se encontra no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de Lei Complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

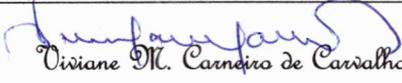
Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

--

--

Natercia MG, 20 de setembro de 2011.


Viviane M. Carneiro de Carvalho

Assessora Jurídica